



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Processo licitatório nº 0013/2024
Pregão Eletrônico nº 0002/2024
Tipo: menor preço

Partes:

Contratante:

Município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional nº 3162, doravante denominado **Contratante**.

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, **senhor (a) XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **e-mail institucional: XXXXXXXX@XXXXXX.com.br**, doravante denominada **Contratada**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 0013/2024, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 0002/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**”

Parágrafo único – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 0013/2024, Pregão Eletrônico nº 0013/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
- 2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até XXXXX-XXXX, XX de XXXXXX de XXXXX, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 4.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Antônio do Itambé/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3.** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG
- 4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3. O Município de Santo Antônio do Itambé/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Contratada** atenda à cláusula infringida.
 - c) A **Contratada** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
 - d) Débito da **Contratada** para com o Município de Santo Antônio do Itambé/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- **Nota 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@santoantoniodoitambe.mg.gov.br
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice **IGP-M**.
 - 5.1.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- **05.01.02.04.122.0002.2033 Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0229 – Fonte 15000000.**
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
 - 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto;
 - 7.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor; O licitante vencedor se responsabilizará ainda, por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
 - 7.5. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**”.
 - 7.6. Executar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como o contrato administrativo decorrente da presente licitação.
 - 7.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 7.8. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) **Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.**
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- 10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 10.4.2. Retardarem a execução do pregão;
 - 10.4.3. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 10.4.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**
- 11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0019 de 21 de março de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2024, Processo Licitatório nº 0013/2024.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serro/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX

Prefeito Municipal

*Representante Legal do
Fornecedor*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

